

Estado de São Paulo CNPJ. 45.128.816/0001-33



PROJETO DE LEI Nº. 005/2018, DE 02 FEVEREIRO DE 2018

"Institui o Plano Diretor de Turismo de Tabapuã".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ-SP, APROVA A SEGUINTELEI:

E-LEI: CO MIC

Sessão

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS DO PLANO DIRETOR DE TURÍSMO DE TABAPUA

- **Art. 1º** O Plano Diretor de Turismo de Tabapuã é um instrumento de planejamento capaz de orientar o desenvolvimento econômico, político, social e sustentado do turismo no Município, visando à melhoria das condições de vida de sua população, com inclusão social e respeito ao meio ambiente.
- **Art. 2º -** O presente Plano Diretor de Turismo de Tabapuã determina que a missão do município em relação à atividade turística será a de: "Ser um lugar de encontro com as expressões genuínas da cultura sertaneja paulista e com o modo de vida interiorano, adotando os princípios de hospitalidade e sustentabilidade".

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS, CONTEÚDO E ABRANGÊNCIA

- **Art. 3º** Tem como finalidade orientar a atuação da administração pública e da iniciativa privada, segundo os imperativos da democracia e da justiça social, sendo este um instrumento de implantação de atribuição da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme artigo 63, da Lei Complementar 142/2017, de 20 de junho de 2017, a qual possibilita em seus incisos I a VII, planejar, organizar, comandar, coordenar e controlar as atividades do Turismo, bem como providenciar os meios necessários para que as mesmas sejam realizadas.
- **Art. 4º** Esta lei institui o Plano Diretor de Turismo, estabelecendo, as diretrizes, programas, projetos, objetivos e prazos, na forma dos Volumes anexados I, II e III, distribuídos como segue:







Estado de São Paulo CNPJ. 45.128.816/0001-33



- a. Volume I Inventário da Oferta Turística;
- b. Volume II Estudo da Demanda Real;
- c. Volume III Plano Diretor de Turismo de Tabapuã.

Parágrafo único. O planejamento estratégico do desenvolvimento turístico de Tabapuã está descrito no Volume III, onde constam o Diagnóstico e Prognóstico Turístico, Diretrizes, Programas e Projetos.

- **Art. 5º** A municipalidade promoverá o desenvolvimento turístico de Tabapuã, buscando sempre, como resultado, a melhora da qualidade de vida da população e o incremento do bem-estar da comunidade.
- **Art. 6º** A participação da sociedade nas decisões do Município, no aperfeiçoamento democrático das suas instituições e no processo de gestão e planejamento municipal, consolida o exercício do direito da população à cidadania, a gestão democrática da cidade e o incentivo à participação popular na formulação e execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento turístico, como expressão do exercício pleno da cidadania, obedecendo aos princípios consagrados na Lei nº 1917/2005, de 09 de novembro de 2005, alterada pela Lei 2604/2017, de 21 de setembro de 2017, que regulamenta as competências do Conselho Municipal de Turismo COMTUR.
- **Art. 7º** O Plano Diretor de Turismo faz parte de um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como o instrumento básico, global e estratégico da política de desenvolvimento turístico do Município, devendo garantir o pleno exercício das funções sociais da atividade turística, o desenvolvimento socioeconômico compatível com a preservação do patrimônio cultural e natural do Município, e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seus recursos e do seu território.
- **Art. 8º** O Plano Diretor de Turismo tem como área de abrangência a totalidade do território municipal, nos termos do art. 181 da Constituição do Estado de São Paulo.
- **Art. 9º** Quaisquer atividades turísticas, que venham a se instalar no Município, independente da origem da solicitação, ficarão sujeitas às normas dispostas neste Plano Diretor de Turismo.

Parágrafo único. O órgão responsável pela regularização da atividade poderá estabelecer de acordo com critérios determinados pela legislação Federal e o Ministério do Turismo em suas atribuições, as atividades que poderão ser consideradas turísticas e quais deverão ser regulamentadas, respeitados os princípios constitucionais, e quais estarão submetidas ainda ao cumprimento das normas previstas neste Plano Diretor de Turismo.







Estado de São Paulo CNPJ. 45.128.816/0001-33



CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO MUNICIPAL

- Art. 10 Constituem-se diretrizes deste Plano Diretor de Turismo:
- I Fortalecimento da Cadeia Produtiva do Turismo;
- II Valorização dos Atrativos Turísticos Naturais e Histórico-Culturais;
- III Infraestrutura Turística;
- IV Marketing do Destino;
- V Políticas Públicas e Legislação;
- VI Sensibilização do Público Interno.

Parágrafo único. As diretrizes, programas, projetos, objetivos e prazos detalhados constam dos anexos, referidos no art. 4º dessa Lei.

CAPÍTULO IV

DA IMPLANTAÇÃO, RECURSOS, ALTERAÇÕES E REVISÃO.

- **Art. 11** O desenvolvimento turístico municipal depende do apoio, da estruturação e da implantação dos projetos estabelecidos na presente Lei, devendo ser levado em consideração todas as atividades econômicas, culturais, estruturais e científicas, relacionadas ao Turismo tendo como objetivo a expansão das atividades do setor e o fortalecimento de Tabapuã como destino turístico de projeção Estadual e Nacional.
- **Art. 12** Para a viabilização do Plano Diretor de Turismo poderão ser utilizados instrumentos financeiros destinados à sua implantação, além das Leis Orçamentárias Constitucionais, as taxas, tarifas e os recursos arrecadados, aqueles criados pela Legislação Municipal ou previstos por esta Lei, a seguir discriminados:
- I taxas e tarifas que venham a ser criadas, nos termos da Lei, somente com a aprovação do Poder Legislativo Municipal;
- II recursos provenientes de subvenções, convênios e produtos de aplicações de créditos, celebrados com os organismos nacionais ou internacionais e aqueles oriundos do exercício do poder de polícia.



Estado de São Paulo CNPJ. 45.128.816/0001-33



Parágrafo único. Outros instrumentos financeiros poderão ser instituídos por Lei Municipal.

Art. 13 - O Município poderá instituir por lei, incentivos fiscais para o atendimento dos objetivos e diretrizes deste Plano Diretor de Turismo, desde que esteja de acordo com o Art^o 14 da Lei n^o 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Deverão ser beneficiados pelos incentivos fiscais os projetos que se enquadrarem no âmbito do Plano Diretor de Turismo de Tabapuã.

Art. 14 - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas ou projetos serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específico.

Parágrafo único. A revisão do Plano Diretor de Turismo deverá ser realizada a cada três anos.

Art. 15 - As alterações do Plano Diretor, decorrentes das revisões elaboradas pelo Executivo serão, obrigatoriamente, submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, antes de serem encaminhadas à Câmara Municipal, sem prejuízo de outras modalidades de divulgação e consulta com vistas à ampla participação comunitária nas decisões concernentes a matérias de interesse local.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR de acordo com suas atribuições poderá encaminhar, requerer ou solicitar alterações de acordo com aprovação em suas instâncias deliberativas no rito e forma requeridos por Lei.

CAPÍTULO V DISPOSICÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 - A implementação da Estrutura prevista nesta lei será gradualmente efetivada e regulamentada, no que couber, por meio de Decreto do Executivo.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 02 de fevereiro de 2018.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal





Estado de São Paulo CNPJ. 45.128.816/0001-33



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005/2018, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018, QUE "INSTITUI O PLANO DIRETOR DE TURISMO DE TABAPUÃ".

SENHOR PRESIDENTE,

NOBRES VEREADORES:

Coloca-se à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que "Institui o Plano Diretor de Turismo de Tabapuã".

O referido Plano tem como finalidade orientar a atuação da administração pública e da iniciativa privada, segundo os imperativos da democracia e da justiça social, sendo este um instrumento de implantação cuja atribuição e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em planejar, organizar, comandar, coordenar e controlar as atividades do Turismo, bem como providenciar os meios necessários para que as mesmas sejam realizadas.

O referido Plano tem como objetivo principal além de organizar o Turismo em nosso município em todos os segmentos, como também ser uma ferramenta para buscar recursos junto aos órgãos competentes, para enquadrar o nosso município no rol dos que participam da rota e do roteiro turístico do Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal, 02 de fevereiro de 2018.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

